



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

**NOTÍCIA DE FATO Nº 08190.266399/13-91**

**REQUERENTE: CINTIA MARIA TANURE BACELAR**

**REQUERIDA: TERMINAL RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

**ASSUNTO: DEMORA NO EMBARQUE DE PASSAGEIROS NO TERMINAL RODOVIÁRIO.**

**DECISÃO nº 115/2013**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de notícia de fato instaurada em decorrência de reclamação formulada pela Sra. Cintia Maria Tanure Bacelar em razão de filas enfrentadas pelos usuários do terminal rodoviário interestadual do Distrito Federal.

Sustenta a Reclamante que, apesar de existirem cinco catracas de controle de acesso aos ônibus, apenas uma é mantida em funcionamento e somente um funcionário faz a conferência e marcação dos bilhetes, situação que forma grandes filas nos horários de pico.

Informa também que efetivou reclamações no PROCON e ANTT, contudo o problema não foi solucionado.

As partes envolvidas compareceram em assentada nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, em 18 de dezembro de 2013. A Reclamante informou que o atendimento melhorou, sendo disponibilizadas atualmente três catracas para que os passageiros acessem a área de embarque. Informou que ainda existem filas, mas bem menores. A gerente da unidade Consórcio Novo Terminal, empresa que explora o terminal, esclareceu que o terminal está operando com três catracas em funcionamento e um acesso para pessoas idosas, deficientes e bagagens, sendo que cada um destes acessos conta com um funcionário para auxiliar os passageiros.

É o breve relatório.



## 2. DECISÃO

Esta notícia de fato foi instaurada em decorrência da má prestação do serviço concedido pelo Distrito Federal ao Consórcio Novo Terminal, que administra e explora o terminal rodoviário interestadual do Distrito Federal.

Conforme narrou a Reclamante, apesar de existirem no local 05 (cinco) catracas de acesso à área de embarque de passageiros, apenas uma delas estava em funcionamento o que acarretava a formação de longas filas e atrasos no embarque dos passageiros.

A instrução do feito demonstrou que o consórcio adotou providências para solucionar o problema, sendo narrado nos autos, por ambas as partes, que existem, atualmente, 03 (três) catracas em funcionamento, além de um acesso para idosos, deficientes e bagagens, o que melhorou significativamente a prestação do serviço.

Esta PDDC tem como um dos seus objetivos exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, garantidos constitucionalmente, dos cidadãos do Distrito Federal no que tange a sua prestação pelos concessionários e permissionários do serviço público do Distrito Federal, sendo esta a hipótese dos autos.

Diante disso, verificado que houve êxito na melhora do serviço para os cidadãos, estando tal fato confirmado pelo usuário e também pelo concessionário do serviço, está atingido o objetivo da atuação do Ministério Público nestes autos não existindo mais justo motivo para manutenção deste procedimento, tornado imperativo seu arquivamento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Resolução n.º 66/2005-CSMPDFT, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, cientificando-se, por memorando, o Egrégio Conselho Superior do MPDFT.

Comunique-se à Ouvidoria do MPDFT.

Em cumprimento ao disposto no art. 14, § 5º, da Resolução n.º 66/2005-CSMPDFT, dê-se ciência as partes.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
**PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**